

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.384, DE 2024

Institui a Política Nacional para as Comissões de Apoio à Cinematografia (film commissions).

Autor: Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

Relatora: Deputada DENISE PESSÔA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.384, de 2024, do deputado André Figueiredo, institui a Política Nacional para as Comissões de Apoio à Cinematografia (*film commissions*). O art. 2º define as Comissões de Apoio à Cinematografia como “órgãos estruturados sob a forma de colegiados, conforme regulamento do respectivo ente federativo, destinados a fomentar a indústria cinematográfica, videográfica, audiovisual e de turismo a ela relacionada em determinada locação”. O parágrafo único estabelece que, “na esfera federal, as Comissões de Apoio à Cinematografia poderão ser instituídas conforme regulamentos dos seguintes órgãos: I - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur); II - Agência Nacional do Cinema (Ancine).

De acordo com o art. 3º, as disposições desta Lei integram: I - o Plano Nacional de Cultura – PNC instituído pela Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010; II - a Política Nacional do Cinema, instituída pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2021; III - a Política Nacional de Turismo, instituída pela Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

Pelo art. 4º, a Política Nacional para as Comissões de Apoio à Cinematografia tem como fundamento o desenvolvimento cultural do País e a integração das ações do Poder Público que promovam de forma interdisciplinar



e transversal na indústria cinematográfica, videográfica, audiovisual e de turismo, com os seguintes objetivos: I – a defesa e a valorização do patrimônio cultural brasileiro; II – a produção, a promoção e a difusão de bens culturais; III – a formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; IV – a democratização do acesso aos bens de cultura; V – a valorização da diversidade étnica e regional.

Como objetivos da Política Nacional em questão, o art. 5º determina a integração entre Poder Público, entidades privadas e sociedade civil com a finalidade de incrementar, apoiar e fomentar a indústria cinematográfica, videográfica, audiovisual e de turismo a ela relacionada para:

I – constituir rede de apoio e ações de estímulo para o desenvolvimento de atividade cinematográfica, filmográfica, audiovisual e de turismo a ela relacionada ou correlata, buscando incentivar, promover e difundir o trabalho da produção nacional ou internacional do local em que instaladas as Comissões de Apoio à Cinematografia;

II – estabelecer mecanismos de apoio técnico e logístico à produção de atividade cinematográfica, filmográfica, audiovisuais e de turismo a ela relacionada ou correlata, inclusive mediante a promoção da articulação institucional com órgãos do Poder Público e da iniciativa privada através das Comissões de Apoio à Cinematografia;

III – proceder o mapeamento de cenários públicos, urbanos e rurais, inclusive de patrimônio histórico, que possam ser de interesse da indústria cinematográfica, videográfica, audiovisual e de turismo a ela relacionada, formulando políticas públicas setoriais para tais ambientes, mediante divulgação, publicidade e articulação institucional ativa com órgãos do Poder Público e da iniciativa privada;

IV – estabelecer mecanismos de informação a todos os interessados em realizar projetos no âmbito da indústria cinematográfica, videográfica, audiovisual e de turismo a ela relacionada, criando redes de interação e integração entre o Poder Público e a iniciativa privada para estimular a política pública setorial correspondente em determinada locação.

O art. 6º contém a cláusula de vigência imediata.



A proposição foi distribuída às Comissões de Turismo (CTur), de Cultura (CCult) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), com apreciação conclusiva nesses colegiados e regime ordinário de tramitação.

Na CTur, foi aprovado Parecer com Substitutivo do deputado Marcelo Álvaro Antônio em 21 de outubro de 2025. No Voto, o Relator lembra que “o presente projeto está em consonância com iniciativas já em curso no âmbito do Ministério da Cultura, (...) evidenciando o esforço institucional de consolidar esse modelo no país como política pública estruturada”.

Mais adiante, o Relator explica que, “enquanto o projeto original menciona apenas a EMBRATUR e a ANCINE, o Substitutivo incorpora, de forma coerente com o próprio escopo da política, os Ministérios da Cultura, do Turismo, do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, das Relações Exteriores e a APEX-Brasil. Reconhece-se, assim, a necessária coordenação multissetorial para a viabilização de uma política que dialoga com cultura, turismo, economia criativa, comércio internacional e diplomacia cultural”. O Substitutivo organiza em capítulos o texto e apresenta aperfeiçoamentos:

Capítulo I – Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Film Commissions, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento do setor audiovisual, promover o Brasil como destino para produções nacionais e internacionais, estimular o turismo cultural e fortalecer a economia criativa no território brasileiro.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Film Commission o órgão, entidade ou estrutura pública instituída por ente federativo para atuar como instância local de apoio à produção audiovisual, com atribuições de mediação institucional, facilitação de trâmites administrativos e articulação com os setores público e privado.

Parágrafo único. A atuação das Film Commissions tem por finalidade estimular a realização de produções audiovisuais no território brasileiro e promover o Brasil, suas regiões e localidades como destinos de produções audiovisuais.

Capítulo II – Dos Princípios e Diretrizes

Art. 3º A Política Nacional de Film Commissions reger-se-á pelos seguintes princípios e diretrizes:

I – a promoção da atividade audiovisual como instrumento de desenvolvimento cultural, econômico, social e turístico;

II – a articulação entre os entes federativos e a integração intersetorial entre cultura, turismo, meio ambiente, indústria e relações internacionais;

III – a valorização da diversidade cultural, étnica, territorial e ambiental brasileira;



- IV – a defesa e a valorização do patrimônio cultural brasileiro;
- V – a promoção da imagem do Brasil como destino para produções audiovisuais e como polo de criação, produção e difusão cultural;
- VI – a formação de pessoal qualificado para o desenvolvimento, produção e gestão e a promoção de políticas públicas no campo audiovisual, cultural e turístico;
- VII – a descentralização e a regionalização das ações de fomento à atividade audiovisual;
- VIII – o respeito às especificidades locais e regionais na definição de estratégias e na implementação de ações;
- IX – a atração de investimentos para a produção de obras audiovisuais em território brasileiro;
- X – a democratização do acesso aos bens culturais;
- XI – a transparência, a cooperação e a participação social nos processos de formulação, gestão e avaliação da política.

Capítulo III – Dos Objetivos

Art. 4º Constituem objetivos da Política Nacional de Film Commissions:

- I – incentivar a criação, estruturação e fortalecimento de Film Commissions nos estados, municípios e no Distrito Federal;
- II – apoiar a constituição de redes colaborativas entre as Film Commissions e os demais órgãos públicos e entidades envolvidas nas áreas do audiovisual e do turismo;
- III – promover o mapeamento e a divulgação de locações, espaços públicos e ambientes naturais, urbanos e culturais aptos à realização de produções audiovisuais;
- IV – oferecer apoio técnico, logístico e institucional às produções audiovisuais realizadas no território nacional;
- V – fomentar a produção e a difusão de conteúdos audiovisuais que valorizem os patrimônios cultural, natural e turístico brasileiros;
- VI – apoiar ações de capacitação, formação e qualificação de profissionais voltados à atividade audiovisual e ao turismo de locação;
- VII – incentivar a participação das Film Commissions em feiras, mercados e eventos nacionais e internacionais;
- VIII – estimular a criação de mecanismos de incentivo fiscal, parcerias público-privadas e fundos locais para apoio à atividade audiovisual;
- IX – promover a articulação entre o Poder Público e a iniciativa privada com vistas à dinamização da economia local e regional;
- X – facilitar o trâmite legal e administrativo necessário à realização de produções audiovisuais;
- XI – atrair produções audiovisuais nacionais e internacionais para o território brasileiro, com foco na promoção do Brasil como destino estratégico de filmagens;



XII – articular com o poder público e a iniciativa privada ações de qualificação da infraestrutura de produção audiovisual nas regiões atendidas;

XIII – estabelecer sistemas de informação, atendimento e orientação técnica a produtores nacionais e estrangeiros, com vistas à centralização de autorizações, permissões e procedimentos administrativos.

Capítulo IV – Da Estrutura e Atuação das Film Commissions

Art. 5º A Film Commission atuará como ponto focal de interlocução entre o Poder Público e os agentes do setor audiovisual, sendo responsável por:

I – prestar informações e orientações sobre normas e procedimentos locais;

II – articular com os órgãos e entidades públicas as autorizações necessárias à realização das produções;

III – promover e divulgar as locações disponíveis no território;

IV – identificar oportunidades para o desenvolvimento da cadeia produtiva local do audiovisual;

V – integrar redes nacionais e internacionais de Film Commissions;

VI – incentivar e favorecer a atração de investimentos públicos e privadas para a atividade audiovisual, com vistas à geração de emprego, renda, à qualificação profissional e à valorização do patrimônio turístico e cultural do Brasil.

Art. 6º Os entes federativos poderão instituir suas Film Commissions por meio de estruturas administrativas próprias ou consorciadas, observadas as peculiaridades locais e os princípios desta Lei.

Parágrafo único. As Film Commissions serão estruturadas, preferencialmente, sob a forma de colegiado, podendo contar com a participação de representantes do Poder Público, da sociedade civil e do setor audiovisual, conforme regulamentação do respectivo ente federativo.

Capítulo V – Da Integração Institucional e Federativa

Art. 7º A Política Nacional de Film Commissions integrará o Plano Nacional de Cultura (Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010), a Política Nacional do Cinema (Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001) e a Política Nacional de Turismo (Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008).

Art. 8º A União apoiará a implementação da Política Nacional de Film Commissions por meio da atuação articulada dos seguintes órgãos e entidades:

I – Ministério da Cultura;

II – Agência Nacional do Cinema – ANCINE;

III – Ministério do Turismo; IV – Instituto Brasileiro de Turismo – EMBRATUR;

V – Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;

VI – Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos – APEX-Brasil;

VII – Ministério das Relações Exteriores.



§ 1º Os órgãos e entidades mencionados no caput poderão, no âmbito de suas competências e conforme a legislação aplicável, utilizar fundos sob sua administração para financiar programas de atração de investimentos na produção audiovisual no Brasil, nos termos do regulamento.

§ 2º A União fomentará a criação de Film Commissions por estados, municípios e Distrito Federal, respeitada a autonomia federativa.

§ 3º A atuação federal deverá observar os princípios da transversalidade, da cooperação interinstitucional e da descentralização das ações.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 1.384, de 2024, do deputado André Figueiredo, institui a Política Nacional para as Comissões de Apoio à Cinematografia (*film commissions*). Tendo sido já apreciado pela Comissão de Turismo (CTur), foi aprovado, naquele colegiado, com Substitutivo.

O Relator da Comissão de Turismo, em seu Voto, destacou o fato de o projeto estar em consonância com iniciativas do Ministério da Cultura, no sentido de consolidar o modelo das *film commissions* como uma política pública estruturada.

Mais adiante, explicou que, “enquanto o projeto original menciona apenas a EMBRATUR e a ANCINE, o Substitutivo incorpora, de forma coerente com o próprio escopo da política, os Ministérios da Cultura, do Turismo, do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, das Relações Exteriores e a APEX-Brasil. Reconhece-se, assim, a necessária coordenação multissetorial para a viabilização de uma política que dialoga com cultura, turismo, economia criativa, comércio internacional e diplomacia cultural”. Além desses aspectos, o Substitutivo da CTur organiza em capítulos o texto e apresenta aperfeiçoamentos.



Como exemplo das ações do governo federal para os avanços nessa política, cabe mencionar a Portaria MinC nº 64, de 19 de fevereiro de 2025, que instituiu o Grupo de Trabalho Interministerial, com o objetivo de discutir e coletar informações para a elaboração de uma política de suporte, promoção e atração de filmagens que culminará na criação da Film Commission Nacional.

Os resultados do trabalho do mencionado GTI serviram como fundamentação para o presente parecer, assim como diálogos realizados com a Secretaria do Audiovisual do MinC, a Embratur, a Refic-BR – Rede de Film Commissions do Brasil e outros setores envolvidos no tema. Também foram levadas em consideração as contribuições dos debates realizados no Noronha2B – Film Commission Forum, evento ocorrido no início deste mês.

No mérito cultural, a matéria é inegavelmente relevante e merece acolhida. Considerando as modificações efetuadas na CTur, propomos os aprimoramentos complementares, dos quais se destacam os seguintes:

- Inclusão da menção ao “turismo de telas” junto ao “turismo cultural” no escopo das finalidades da política instituída pelo projeto;
- Adição das instâncias nacional, estadual, distrital e regional entre as esferas de governo que poderão instituir *film commissions*;
- Acréscimo de três itens entre os princípios e diretrizes, buscando o estímulo à cooperação internacional, o fortalecimento da competitividade do Brasil na atração, produção e realização de obras audiovisuais e o fomento ao turismo de telas e cultural associado à produção audiovisual;
- Inclusão de cinco objetivos da política, quais sejam: “VIII – estimular a realização de filmagens no Brasil e a ampliação do volume de investimentos internacionais voltados a essa finalidade; IX – fortalecer a competitividade internacional do Brasil no apoio à realização de produções nacionais e



internacionais; X – contribuir para a retenção da filmagem de produções brasileiras em território nacional; XI – fortalecer a imagem do Brasil no exterior, por meio da ampliação de instrumentos de difusão cultural e distribuição comercial de obras brasileiras internacionalmente, com vistas ao fortalecimento econômico do setor e à valorização da diversidade cultural e ambiental brasileiras;” e “XVIII – fomentar o turismo de telas e cultural associado às locações audiovisuais e aos ativos turísticos retratados em todas as regiões do País”;

- Acréscimo de cinco atribuições às *Film Comissions*, nos seguintes termos: “I – articular os segmentos do audiovisual, do turismo e outros afins, por meio da implementação de iniciativas conjuntas das políticas públicas desses setores; [...] V – realizar ações de promoção em eventos e mercados nacionais e internacionais, de maneira integrada com esta Política Nacional; [...] X – estimular a realização de coproduções brasileiras com países estrangeiros; XI – coletar dados, indicadores e variáveis voltadas à consolidação de informações e resultados sobre a atuação das *Film Comissions*; XII – produzir diagnósticos regulares com vistas ao mapeamento de oportunidades a partir da identificação de vocações e potencialidades locais, bem como recursos disponíveis”; e
- A atribuição referente às redes de *Film Comissions* foi ampliada e dividida em duas, com a seguinte redação: “VII – integrar a rede nacional de *Film Comissions*, organizada em regime de colaboração entre os entes federativos, no âmbito da gestão, da informação, da formação, do fomento e da promoção conjunta de iniciativas voltadas à implementação e fortalecimento da Política Nacional de que trata esta Lei; VIII – participar de espaços de articulação



setorial, tais como redes internacionais de *Film Commissions*, de forma a fortalecer uma atuação integrada e colaborativa”.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.384, de 2024 e do Substitutivo da Comissão de Turismo, com a Emenda Substitutiva anexa.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada DENISE PESSÔA
Relatora



COMISSÃO DE CULTURA

EMENDA SUBSTITUTIVA AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE TURISMO AO PROJETO DE LEI Nº 1.384, DE 2024

Institui a Política Nacional de *Film Commissions*.

O Congresso Nacional decreta:

Capítulo I – Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de *Film Commissions* com a finalidade de fomentar o desenvolvimento do setor audiovisual, promover o Brasil como destino para produções nacionais e internacionais, estimular o turismo, sobretudo o cultural e o de telas, e fortalecer a economia criativa no território brasileiro.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se *Film Commission* o órgão, entidade ou estrutura pública instituída pelo Governo Federal ou por ente federativo para atuar como instância nacional, estadual, distrital, regional ou municipal de apoio à produção audiovisual, com atribuições de mediação institucional, facilitação de trâmites administrativos e articulação com os setores público e privado.

Parágrafo único. A atuação das *Film Commissions* tem por finalidade estimular a realização de produções audiovisuais no território brasileiro e promover o Brasil, suas regiões e localidades como destinos de produções audiovisuais.

Capítulo II – Dos Princípios e Diretrizes

Art. 3º A Política Nacional de *Film Commissions* reger-se-á pelos seguintes princípios e diretrizes:



I – a promoção da atividade audiovisual como instrumento de desenvolvimento cultural, econômico, social e turístico;

II – a articulação entre os entes federativos e a integração intersetorial entre cultura, turismo, meio ambiente, indústria e relações internacionais;

III – a valorização da diversidade cultural, étnica, territorial e ambiental brasileira;

IV – a defesa e a valorização do patrimônio cultural brasileiro;

V – a promoção da imagem do Brasil, no país e no exterior, como destino para produções audiovisuais e como polo de criação, produção e difusão cultural;

VI – a formação de pessoal qualificado para o desenvolvimento, produção e gestão e a promoção de políticas públicas no campo audiovisual, cultural e turístico;

VII – a descentralização e a regionalização das ações de fomento à atividade audiovisual;

VIII – o respeito às especificidades locais e regionais na definição de estratégias e na implementação de ações;

IX – a atração de investimentos para a produção de obras audiovisuais em território brasileiro;

X – a democratização do acesso aos bens culturais;

XI – a transparência, a cooperação e a participação social nos processos de formulação, gestão e avaliação da política;

XII – o estímulo à cooperação internacional, a partir dos objetivos previstos nesta lei;



XIII – o fortalecimento da competitividade internacional do Brasil na atração, produção e realização de obras audiovisuais, nacionais e estrangeiras, em articulação com políticas de promoção cultural, comercial e institucional do País;

XIV – o fomento ao turismo de telas e cultural associado às locações audiovisuais e aos ativos turísticos retratados em todas as regiões do País.

Capítulo III – Dos Objetivos

Art. 4º Constituem objetivos da Política Nacional de *Film Commissions*:

I – incentivar a criação, estruturação e fortalecimento de *Film Commissions* nos Estados, Municípios e no Distrito Federal;

II – apoiar a constituição de redes colaborativas entre as *Film Commissions* e os demais órgãos públicos e entidades envolvidas nas áreas do audiovisual, turismo, relações exteriores e áreas afins relacionadas com a implementação desta Política Nacional;

III – promover o mapeamento e a divulgação de locações, espaços públicos e ambientes naturais, urbanos e culturais aptos à realização de produções audiovisuais;

IV – oferecer apoio técnico, logístico e institucional às produções audiovisuais realizadas no território nacional;

V – fomentar a produção e a difusão de conteúdos audiovisuais que valorizem os patrimônios cultural, natural e turístico brasileiros;

VI – apoiar ações de capacitação, formação e qualificação de profissionais voltados à atividade audiovisual e ao turismo;



VII – incentivar a participação das *Film Commissions* em feiras, mercados e eventos nacionais e internacionais;

VIII – estimular a realização de filmagens no Brasil e a ampliação do volume de investimentos internacionais voltados a essa finalidade;

IX – fortalecer a competitividade internacional do Brasil no apoio à realização de produções nacionais e internacionais;

X – contribuir para a retenção da filmagem de produções brasileiras em território nacional;

XI – fortalecer a imagem do Brasil no exterior, por meio da ampliação de instrumentos de difusão cultural e distribuição comercial de obras brasileiras internacionalmente, com vistas ao fortalecimento econômico do setor e à valorização da diversidade cultural e ambiental brasileiras;

XII – estimular a criação de mecanismos de incentivo fiscal, parcerias público-privadas, fundos locais para apoio à atividade audiovisual;

XIII – promover a articulação entre o Poder Público e a iniciativa privada com vistas à dinamização da economia local e regional;

XIV – facilitar o trâmite legal e administrativo necessário à realização de produções audiovisuais;

XV – atrair produções audiovisuais nacionais e internacionais para o território brasileiro, com foco na promoção do Brasil como destino estratégico de filmagens;

XVI – articular com o poder público e a iniciativa privada ações de qualificação da infraestrutura de produção audiovisual nas regiões atendidas;

XVII – estabelecer sistemas de informação, atendimento e orientação técnica a produtores nacionais e estrangeiros, com vistas à centralização de autorizações, permissões e procedimentos administrativos;



XVIII – fomentar o turismo de telas e cultural associado às locações audiovisuais e aos ativos turísticos retratados em todas as regiões do País.

Capítulo IV – Da Estrutura e Atuação das *Film Commissions*

Art. 5º Cada *Film Commission* atuará como ponto focal de interlocução entre o Poder Público e os agentes do setor audiovisual, sendo responsável por:

I – articular os segmentos do audiovisual, do turismo e outros afins, por meio da implementação de iniciativas conjuntas das políticas públicas desses setores;

II – prestar informações e orientações sobre normas e procedimentos locais;

III – articular com os órgãos e entidades públicas as autorizações necessárias à realização das produções;

IV – mapear, promover e divulgar as locações disponíveis no território;

V – realizar ações de promoção em eventos e mercados nacionais e internacionais, de maneira integrada com esta Política Nacional;

VI – identificar oportunidades para o desenvolvimento da cadeia produtiva local do audiovisual;

VII – integrar a rede nacional de *Film Commissions*, organizada em regime de colaboração entre os entes federativos, no âmbito da gestão, da informação, da formação, do fomento e da promoção conjunta de iniciativas voltadas à implementação e fortalecimento da Política Nacional de que trata esta Lei;



VIII – participar de espaços de articulação setorial, tais como redes internacionais de *Film Commissions*, de forma a fortalecer uma atuação integrada e colaborativa;

IX – incentivar e favorecer a captação de investimentos públicos e privados para atrair produções, fortalecer a atividade audiovisual, com vistas à geração de emprego e renda, à qualificação profissional e à valorização do patrimônio turístico e cultural do Brasil;

X – estimular a realização de coproduções brasileiras com países estrangeiros;

XI – coletar dados, indicadores e variáveis voltadas à consolidação de informações e resultados sobre a atuação das *Film Commissions*;

XII – produzir diagnósticos regulares com vistas ao mapeamento de oportunidades a partir da identificação de vocações e potencialidades locais, bem como recursos disponíveis.

Art. 6º Os entes federativos poderão instituir suas *Film Commissions* por meio de estruturas administrativas próprias ou consorciadas, observadas as peculiaridades locais e os princípios desta Lei.

Parágrafo único. As *Film Commissions* serão estruturadas, preferencialmente, sob a forma de colegiado, podendo contar com a participação de representantes do Poder Público, da sociedade civil e do setor audiovisual, conforme regulamentação do respectivo ente federativo.

Capítulo V – Da Integração Institucional e Federativa

Art. 7º A Política Nacional de *Film Commissions* integrará o Plano Nacional de Cultura (Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010), a Política Nacional do



Cinema (Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001) e a Política Nacional de Turismo (Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008).

Art. 8º A União apoiará a implementação da Política Nacional de *Film Commissions* por meio da atuação articulada dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Ministério da Cultura;
- II – Agência Nacional do Cinema (Ancine);
- III – Ministério do Turismo;
- IV – Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur);
- V – Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;
- VI – Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex-Brasil);
- VII – Ministério das Relações Exteriores.

§ 1º Os órgãos e entidades mencionados no *caput* poderão, no âmbito de suas competências e conforme a legislação aplicável, utilizar fundos sob sua administração para financiar programas de atração de investimentos na produção audiovisual no Brasil, nos termos do regulamento.

§ 2º A União fomentará a criação de *Film Commissions* por Estados, Municípios e Distrito Federal, respeitada a autonomia federativa.

§ 3º A atuação federal deverá observar os princípios da transversalidade, da cooperação interinstitucional e da descentralização das ações.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2026.



Deputada DENISE PESSÔA
Relatora

Apresentação: 24/03/2026 12:49:59.403 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 1384/2024

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269859506500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denise Pessôa

